

RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ 2021.

Aprova a Emenda nº __ ao RBAC nº 38.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.004368/2021-14, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa, realizada em __ de _____ de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº __ ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 38, intitulado “Requisitos para Emissões de CO₂ de Aviões”, consistente nas seguintes alterações:

I - versão em inglês:

38.3

.....

(a) “Annex 16 Volume III” means Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation entitled “Environmental Protection”, Volume III entitled “CO₂ Certification Requirements”, First Edition, which incorporated Amendment 1, as published by the International Civil Aviation Organization (ICAO) and effective from 201 July 202017.” (NR)

II - versão em português:

38.3

.....

(a) “Volume III do Anexo 16” significa a primeira edição, que incorporou a emenda 1, do Volume III, intitulado “Emissões de CO₂ de Aviões”, do Anexo 16 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional intitulado “Proteção Ambiental”, publicado pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e efetivo a partir de 20 de julho de 2020.

.....” (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor em dd de mmmm de 2021. [Conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019]

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente